



PROJETO DE LEI Nº 3035/2020

Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas

Apresentação: 19/02/2025 18:14:23.287 - PLEN
EMP 3 => PL 3035/2020

EMP n.3

EMENDA DE PLENÁRIO (Do Sr. ZUCCO)

Altere-se o §4º do art. 2º e o art. 9º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 3035/2020, renumerando-se o atual art. 9º como art.10.

“Art. 2º

.....
§4º As instituições de ensino deverão disponibilizar acompanhante pessoal próprio, sendo o custeio deste profissional garantido com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ou a critério dos pais ou responsáveis, permitir a entrada do profissional contratado pelos responsáveis legais do educando, sob responsabilidade e às expensas destes, nos termos de documento de ajuste assinado entre a instituição de ensino e o responsável legal pelo educando”.

.....(NR)

Art. 9. A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

Parágrafo único. Os fundos também destinam-se ao custeio de despesas com a contratação de acompanhante pessoal a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por instituições particulares de ensino, na forma de regulamento.

Art. 7º

III - em relação a instituições particulares de ensino, os recursos poderão ser utilizados para custear despesas com acompanhante pessoal a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na forma de regulamento.



* C D 2 5 3 1 3 8 2 5 3 4 0 0 *



Art. 21.....

§11 - A vedação à transferência de recursos para outras contas prevista no **caput** deste artigo não se aplica à realizada a instituições particulares de ensino com a finalidade de custear as despesas com o acompanhante pessoal a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 25.....

§4º - A aplicação dos recursos referida no **caput** deste artigo contemplará as instituições particulares de ensino para financiar despesas com acompanhante pessoal a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 26.....

§1º.....

IV - profissionais para o acompanhamento pessoal a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: profissional que assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (AVE, PAEE, Profissional de Apoio), para educando com déficit social e de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir que os custos com acompanhante pessoal para alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades sejam financiados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação evitando, portanto, que essa obrigação recaia sobre as instituições privadas de ensino, as quais, consequentemente, devem repassar aos pais dos educandos.

A inclusão escolar é um direito fundamental, mas a exigência de que as escolas particulares arquem integralmente com os custos do acompanhante pessoal pode gerar impactos financeiros significativos, especialmente para pequenas e médias instituições. Esse aumento nos encargos pode levar à elevação das mensalidades pagas pelos pais dos alunos, e, em alguns casos, inviabilizar a manutenção das crianças nessas escolas.

Ao destinar recursos do Fundeb para custear o acompanhante pessoal, o Estado reforça seu compromisso com a inclusão educacional sem comprometer a sustentabilidade do setor privado.



* C D 2 5 3 1 3 8 2 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

A emenda mantém o direito dos pais de optarem por um acompanhante pessoal de sua escolha para o educando, sem qualquer ônus para as instituições de ensino.

Essas são as razões pelas quais propomos a redação contida nesta emenda.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2025.

Deputado ZUCCO (PL/RS)

Líder da Oposição

Apresentação: 19/02/2025 18:14:23.287 - PLEN
EMP 3 => PL 3035/2020

EMP n.3



* C D 2 2 5 3 1 3 8 2 5 3 4 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253138253400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zucco)

Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

Assinaram eletronicamente o documento CD253138253400, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS) - LÍDER
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 6 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 7 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 8 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 9 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 10 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 11 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 12 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 13 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 14 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 15 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 16 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 17 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 18 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 19 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 20 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 21 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)



- 22 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
23 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
24 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
25 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 19/02/2025 18:14:23.287 - PLEN
EMP 3 => PL 3035/2020

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253138253400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros